



DIÁRIO OFICIAL

RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis	José Carlos Junqueira de Araújo
Vice Prefeito	Ubaldo Barros
Secretária de Governo	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Procurador Geral do Município	Anderson Flávio de Godoi
Secretário de Administração	Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Rafael Mandracio Arenhardt
Secretário de Finanças	Rodrigo Silveira Lopes
Secretária de Receita	Erazilene Valentim Silva
Secretária de Transporte e Trânsito	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca (interina)
Secretário de Habitação e Urbanismo	Leandro Junqueira de Pádua Arduini (interino)
Secretária de Infraestrutura	Claudine Logrado Fanaia
Secretária de Desenvolvimento Econômico.....	
Secretário de Agricultura e Pecuária	Genilton Pereira de Souza
Secretária de Meio Ambiente	Rhayenne Oliveira da Silva
Secretária de Educação	Maristela Moraes da Silva
Secretária de Saúde	Izalba Diva de Albuquerque oliveira
Secretária de Promoção e Assistência Social.....	Neiva Terezinha de Cól (interina)
Secretário de Esporte e Lazer	Jailton Nogueira de Souza
Secretário de Cultura	Humberto de Campos
Secretário de Gestão de Pessoas.....	Marcus Vinicius das Neves Lima
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação.....	Neiva Terezinha de Cól
Assessor Especial de Segurança Pública e Defesa Civil	Valdemir Castilho Soares
Gestor de Gabinete de Comunicação Social.....	
Unidade Central de Controle Interno - UCCI.....	José Fabricio Roberto
Diretor Executivo do SERV SAÚDE.....	Jacilene Santos Silva
Diretora SANEAR	Terezinha Silva de Souza
Diretor CODER.....	Argemiro José Ferreira de Souza
Diretor Executivo do IMPRO.....	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Editora do DIORONDON.....	Bethânia dos Santos Rezende (interina)

DIORONDON ELETRÔNICO

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensa Oficiais - Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 1000- Vila Aurora - fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-020 - Rondonópolis - Mato Grosso
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de
28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
Diário Oficial
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br



DECRETO Nº 9.623, DE 23 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS PARA A CONTENÇÃO DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (*Sars-Cov-2*);

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (*Sars-Cov-2*), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 9.424, de 23 março de 2020, declarou Situação de Calamidade Pública no Município de Rondonópolis, em razão da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO que, em virtude das dificuldades enfrentadas e a dimensão que os riscos para a saúde pública com a pandemia da COVID-19, à Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal compete o planejamento, com a previsão de soluções adequadas que exigem providências imediatas, destinadas a evitar a difusão da doença e a reduzir o ritmo das contaminações;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de normas específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de equilíbrio entre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e o compromisso da Administração Pública Municipal de garantir que cidadãos e empresas ultrapassem esse período com recursos suficientes para sobreviver com qualidade de vida durante a quarentena;

CONSIDERANDO que a apesar dos avanços na luta contra a disseminação do coronavírus (Covid-19) a situação ainda é grave e ainda há necessidade de manter a redução de circulação e aglomeração de pessoas, para fins de contenção da pandemia.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de espalhar o novo coronavírus COVID-19 a população de Rondonópolis-MT.

**CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DO COMITÊ DE GESTÃO DE CRISE**



Art. 2º Funcionará no âmbito da Secretária Municipal de Saúde, a Coordenadoria do Comitê de Gestão de Crise, para monitoramento constante das ocorrências referentes ao coronavírus e, para tanto o (a) Coordenador (a) deverá:

- I)** designar os membros que atuarão na Coordenadoria;
- II)** disponibilizar local, equipe de servidores com equipamentos para o seu funcionamento, visando atendimento amplo e específico para as dúvidas e questões relacionadas ao tema;
- III)** disponibilizar canais de comunicação como telefone, celular, site e e-mail à população onde as pessoas poderão buscar informações e orientações referente ao novo coronavírus (COVID-19), devendo ser dada ampla divulgação destes canais no site da Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT e nos meios de comunicação em geral;
- IV)** recomendar a população que acompanhem os canais oficiais de comunicação do Município, para informe de futuras providências, com o reforço de que o Município está comprometido em adotar as melhores soluções em prol da população;
- V)** ter a sua disposição, com dedicação exclusiva, toda a equipe de comunicação do Município;
- VI)** se necessário, designar o porta-voz da crise. Pessoa que assumirá a comunicação dos fatos à imprensa e a outros meios de comunicação.

Art. 3º O Comitê de Gestão de Crise, é responsável por acompanhar a evolução do coronavírus no Município, aconselhar o Chefe do Poder Executivo a tomar decisões para o enfrentamento da crise, propondo medidas de conscientização, medidas preventivas e/ou reparadoras, medidas administrativas e/ou judiciais, visando minimizar a proliferação do vírus entre a população e, ainda:

- I)** planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a crise no âmbito municipal, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministério da Saúde;
- II)** articular-se com gestores federais, estaduais e municipais;
- III)** divulgar à população local a situação no âmbito municipal;
- IV)** sugerir, de forma justificada, ao Prefeito Municipal:
 - a)** o acionamento de equipes de saúde incluindo a contratação temporária de profissionais, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;
 - b)** a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na crise;
 - c)** a requisição de bens e serviços, para tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e
 - d)** implantação de novos leitos de isolamento;
 - e)** aquisição de equipamentos de proteção para funcionários, com preferência para os da saúde;
 - f)** aquisição de equipamentos médicos hospitalares;
 - g)** o encerramento da crise no Município.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO

Art. 4º Determinar as seguintes ações:



- I) a continuidade da capacitação de toda a rede SUS de Rondonópolis, conforme atualização de protocolos orientados pelo Ministério da Saúde;
- II) estabelecer fluxo protocolar de atendimento específico em toda a rede de saúde do Município;
- III) suspender cirurgias eletivas de média complexidade no Sistema Único de Saúde (SUS), que podem aguardar sem danos a Saúde do paciente, exceto oncológicas e cardiovasculares;
- IV) suspender as consultas eletivas e atendimentos regulares nas Policlínicas e Unidades Básicas de Saúde;
- V) determinar a Secretaria de Comunicação a confecção de cartazes orientativos, conforme modelo do Ministério da Saúde, devendo os mesmos serem afixados, em local visível, em todos os órgãos da administração pública municipal;
- VI) determinar que os estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, cooperativas, clubes de lazer e serviços, sindicatos, empresas de transporte coletivo e órgãos em geral, estabelecidos no município, que acessem a página do Ministério da Saúde (saude.gov.br/coronavirus), imprimam cartazes orientativos e afixem em local visível, visando informar toda a população;
- VII) criar e executar plano de contingenciamento municipal;
- VIII) autorizar o uso da estrutura do GASP para ações de fiscalização e cumprimento das normas legais e deste Decreto;
- IX) Os estabelecimentos autorizados a funcionarem deverão adotar todas as medidas de proteção, higienização e controle de acesso, para que se evite aglomerações de pessoas, de forma desorganizada (sem protocolos de segurança à saúde), na parte interna e externa do mesmo.
- X) Os passageiros que retornarem de viagem por vias aéreas ou terrestres, deverão ser identificados e cadastrados pela Vigilância Sanitária para fins de controle, procedendo a constatação do local de origem e sendo postos em condição de isolamento, conforme Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde.
- XI) que a empresa concessionária do Terminal Rodoviário Municipal, fixe cartazes na Estação Rodoviária, com informações sobre os cuidados de prevenção contra o coronavírus, além da higienização periódica do mobiliário e dos banheiros, e instalação de dispenser de álcool à 70% para uso dos funcionários e da população;
- XII) que a Secretaria Municipal de Saúde edite Portaria fixando padrões de conduta, higiene e ações visando minimizar a proliferação do COVID-19 em estabelecimentos comerciais, tais como mercados, padarias, farmácias, drogarias e similares.
- XIII) que toda a população utilize máscaras faciais (feitas de tecido, como TNT ou outros), de forma individual e sempre que necessário saírem de suas casas, com a higienização frequente das mãos, uso de soluções antissépticas à base de álcool à 70%, desinfecção de superfícies, distanciamento social, entre outras.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento disposto no inciso XI, a Vigilância Sanitária ou Médico comunicará a autoridade Policial e ao Ministério Público o descumprimento da medida.

Art. 5º Estabelecer que as Unidades de Saúde do Município: “Projeto Sentinela”, UPA (Unidade de Pronto Atendimento) e o Hospital Municipal Antônio Muniz, sirvam de referência para receber casos suspeitos do novo coronavírus (COVID-19).



Art. 6º Para o enfrentamento da crise, serão adotadas, de forma subsidiária, todas as medidas já recomendadas pelo Ministério da Saúde, por meio de:

- I) Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde;
- II) Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- III) Decreto nº 7.676, de 17 de novembro de 2011;
- IV) Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;
- V) Plano de Contingência Nacional para infecção Humana pelo novo coronavírus COVID-19
- VI) Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde.
- VII) Demais disposições legais e regulamentares que vierem a ser editadas.

§ 1º As exceções à operacionalização prevista nas normas de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser avaliadas e autorizadas pela Secretária Municipal de Saúde.

§ 2º O comitê de Gestão de Crise poderá aconselhar outras medidas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com o momento vivenciado.

Art. 7º Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 8º Que todos os gestores de contratos de prestação de serviços ao Município deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual, em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública que:

- a) adotem todas os meios necessários para o cumprimento constante deste Decreto;
- b) conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto a necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos à Secretaria Municipal de Saúde, para as providências;
- c) cumpram os protocolos de prevenção ao coronavirus expedidos pelo Ministério da Saúde.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE RISCOS, PARA EVITAR A DISPERSÃO DO VÍRUS DE PESSOA A PESSOA NO ÂMBITO MUNICIPAL

Art. 9º Determinar, em caráter obrigatório:

- I. a suspensão das aulas presenciais em toda rede pública e privada de ensino no âmbito do município;
- II. suspensão das atividades presenciais em Universidades, Faculdades, Cursos Pré-vestibulares, Cursos Preparatórios em geral;
- III. suspensão da emissão de alvarás, bem como a revogação dos que já foram emitidos, para eventos de qualquer natureza, que exijam licença do poder público;
- IV. suspensão imediata das oficinas sociais e culturais, etc...;



- V. que em casas de repouso, instituições de longa permanência, clínicas de recuperação, as visitas sejam restritas, de curta duração e que seja adotado o controle de verificação do estado de saúde dos prestadores de serviço, a fim de garantir a integridade de todos;
- VI. a suspensão de festas e atividades recreativas de qualquer natureza como: baladas, bailes, festas comunitárias em condomínios, prédios e residenciais, casamentos, bingos, formaturas, sessões de cinemas, aniversários, chácaras, cachoeiras, balneários, confraternizações afins e demais eventos sociais, culturais e esportivos, sendo o rol meramente exemplificativo;
- VII. o isolamento de todas as brinquedotecas, espaços kids, playgrounds e salas de jogos, a fim de impedir o acesso de crianças a referidos espaços.
- VIII. o não funcionamento de casas noturnas, de diversões, boates de qualquer natureza, casas de festas, buffet e congêneres;
- IX. a não realização de reuniões em sindicatos, condomínios e ambientes correlatos;
- X. a não realização de concursos públicos e seletivos enquanto perdurar a crise;
- XI. o fechamento/lacre dos equipamentos de ginásticas ao ar livre e espaços de lazer no Município, tais como o CAIS, PARQUE DAS ÁGUAS, HORTO FLORESTAL e outros;
- XII. que a empresa de transporte coletivo público coloque em circulação a quantidade de ônibus autorizado pelo Município de Rondonópolis, nunca inferior a 30% (trinta) por cento da frota, devendo ainda:
 - a) observar que a lotação máxima de cada ônibus seja o número de assentos disponíveis no ônibus, vedado o transporte de passageiros em pé;
 - b) disponibilizar álcool à 70% para seus funcionários e passageiros que adentrarem ao veículo;
 - c) higienizar com produtos adequados o interior dos ônibus ao final de cada viagem, seguindo os protocolos de higienização do Ministério da Saúde;
 - d) transitar com os vidros abertos;
 - e) ser obrigatório o uso de máscaras entre os passageiros e funcionários;

Art. 10. Fica autorizado, precariamente e de forma controlada, o funcionamento das seguintes atividades:

- I. restaurantes, lanchonetes, trailer de lanches, cafés, pizzarias, padarias, observando as exigências constantes no anexo VI;
- II. bares e lojas de conveniência somente mediante entrega domiciliar, retirada rápida ou *drive thru*, não poderão manter mesas e cadeiras ou fornecer produtos para consumo no local do estabelecimento, observando as exigências constantes no anexo II;
- III. feiras livres (comercialização de roupas, alimentos, artesanatos, entre outros) sendo que as sanções pela desobediência das regras de contingenciamento de riscos, serão suportadas, individualmente, pelo comerciante/feirante; observando as exigências constantes no anexo III;
 - a) as sanções pela desobediência das regras de contingenciamento de riscos, serão suportadas, individualmente, pelo comerciante/feirante;
- IV. hospitais, laboratórios de análises clínicas, farmácias, empresas de distribuição de insumos hospitalares;
- V. prestadores de serviços de saúde, consultórios médicos, odontológicos e assistência à saúde, com agendamento de horário e atendimento individual; observado as exigências do anexo IV.
- VI. serviços veterinários em clínicas, hospitais e congêneres, observando as exigências constantes no anexo XIII;



- VII. clínicas de estética e salões de beleza, barbearias e congêneres, com agendamento de horário e atendimento individual, observado as exigências do anexo IV;
- VIII. indústrias, com apresentação de planos de contingência de risco de disseminação do novo coronavírus (COVID-19), assinado por responsável técnico ou proprietário;
- IX. obras de construção civil, adotando-se as medidas de assepsia das ferramentas de uso coletivo conforme protocolo do Ministério da Saúde, que as refeições sejam servidas em horários alternados, evitando aglomerações e que os trabalhadores, quando transportados em veículos coletivos, sejam acomodados no limite dos assentos, não permitindo-se o transporte em pé e aglomerações no interior do veículo;
- X. serviços de manutenção, reparos ou consertos em geral;
- XI. postos de combustíveis do perímetro urbano;
- XII. hipermercados, atacadistas, supermercados, mercados, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, e açougues, mediante a capacidade de ocupação interna na proporção de 1/3 da área de vendas/comercial, devendo haver controle de acesso, observando as exigências constantes no anexo III.
- XIII. agências bancárias públicas, privadas e casas lotéricas, observando as exigências constantes no anexo VIII;
- XIV. os serviços públicos de notas e registros (cartórios) deverão prestar serviços observando as regras contidas no Provimento nº 95/2020 expedido pelo Conselho Nacional de Justiça, sem prejuízos das exigências do Ministério da Saúde;
- XV. hotéis e motéis em 30% (trinta) por cento da capacidade, observando as exigências constantes no anexo X;
- XVI. academias, clubes de lazer, escolas de futebol, de artes marciais, dança, desde que não haja contato físico, apenas treino, sendo obrigatório o uso de máscaras, observando as exigências constantes nos anexos VII e XII;
- XVII. aulas de natação, sendo apenas um aluno por raia, a partir dos doze anos de idade, observando ainda as disposições do Anexo VII;
- XVIII. as atividades religiosas deverão observar as exigências constantes no anexo IX;
- XIX. aulas nos cursos profissionalizantes, escolas técnicas e de treinamentos, nos cursos de treinamentos profissionais e preparatórios em geral, somente para alunos a partir dos 15 (quinze) anos de idade;
- XX. auto escolas e similares desde que se agende aulas individuais, devendo fornecer álcool em à 70% para higienização do instrutor e do aluno, manter os vidros abertos durante o percurso, bem como, higienizar os locais de contato do veículo, sendo vedada aulas práticas de motocicletas;
- XXI. Os serviços de mototáxi ficam autorizados, desde que com a utilização de máscaras, álcool à 70%, ficando proibido o transporte de pessoas acima de 60 (sessenta) anos e as que fazem parte do grupo de risco.
- XXII. funcionamento de shopping centers e dos estabelecimentos situados em galerias ou polos comerciais de rua atrativos de compras, observando as exigências constantes no anexo XI.
- XXIII. as demais atividades/estabelecimentos (comércio local) não contempladas nos incisos anteriores, funcionaram, desde que:
 - a) realize o controle de fluxo de pessoas no interior do estabelecimento, respeitando o distanciamento social (distância mínima de 2 metros entre as pessoas), com demarcações no piso;
 - b) as portas e janelas estejam abertas para melhor ventilação do ambiente;
 - c) observe as exigências constantes no anexo II.

§ 1º Não será permitido horário exclusivo para atendimento dos idosos, gestantes, hipertensos e diabéticos por pertencerem ao grupo de risco.



§ 2º As atividades autorizadas a funcionarem deverão observar os protocolos de higienização de superfícies, áreas comuns, do Ministério da Saúde, uso de EPIs (máscaras), evitar aglomerações e disponibilização de álcool à 70%, bem como as orientações específicas de cada caso, constantes nos anexos deste Decreto.

§ 3º Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar, deverão designar funcionário para controle de acesso dos consumidores, fazendo cumprir as medidas preventivas para controle da pandemia.

Art. 11 As empresas que tiverem funcionários positivos para Covid-19, devem adotar todas as medidas recomendadas pelo protocolo de saúde, devendo ser obrigatório isolar ou testar os demais funcionários do setor ou setores contaminados, em 24h, contados da ciência, apresentando os resultados à Vigilância Sanitária, sob pena de fechamento total da empresa, em caso de descumprimento.

Art. 12 Fica determinado aos estabelecimentos comerciais com mais de 30 (trinta) funcionários, o envio por e-mail (roocovid19@hotmail.com), de relatórios com periodicidade semanal, devidamente assinado por responsável técnico ou proprietário do estabelecimento, para fins de comprovação da observância das recomendações deste Decreto.

Parágrafo único. O recebimento dos relatórios, análise e posterior deliberação caso necessário será de responsabilidade exclusiva da vigilância sanitária.

Art.13 Fica determinado isolamento social de segunda-feira a sexta-feira após às **19:00horas**, podendo circular novamente a partir das **05:00horas do dia seguinte**.

§ 1º Fica determinado o isolamento social, nos sábados, domingos e feriados, salvo os serviços de extrema urgência e emergência, inclusive as atividades autorizadas no **anexo I**.

Art.14 Fica proibido após às 19:00horas a comercialização de bebidas alcoólicas na circunscrição do município de Rondonópolis-MT, inclusive os estabelecimentos adjacentes as Rodovias.

Parágrafo Único. Será lacrado por 14 (quatorze) dias o estabelecimento que descumprir o limite de horário imposto no caput.

Art.15 Fica proibida a comercialização e utilização do cachimbo denominado "narguilé".

Art. 16 Determinar, em caráter recomendatório:

- I) as tradições fúnebres como cerimônia de despedida (velórios e funerais), sejam realizadas em locais com grande ventilação, adotando as medidas de assepsia, evitando-se grandes aglomerações e que sejam breves, devendo o protocolo para óbitos de COVID-19, observar as orientações da Associação Brasileira de Empresas e Diretores do Setor Funerário publicada no dia 16 de março de 2020;
- II) no caso de condomínios residenciais e comerciais, a adoção de orientações normativas, portarias, boletins divulgados pelos órgãos competentes, bem como, instalação de dispenser de álcool em à 70%, nas áreas de uso comum, além de higienização periódica em locais de fluxo;



- III) a instalação de dispenser de álcool em à 70%, em locais acessíveis e visíveis ao público, em todos os estabelecimentos públicos e privados, comerciais, industriais, bancários, cooperativas, supermercados, prestadores de serviços, bem como a adoção de medidas de higienização e assepsia, em especial em balcões de atendimentos, máquinas de uso comum, fixando também mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o coronavírus (COVID-19);
- IV) os moradores do Município de Rondonópolis, ao regressarem de viagens internacionais e interestaduais, devem adotar o isolamento domiciliar pelo período recomendando de 14 (quatorze) dias;
- V) os idosos que possuem doenças pulmonares preexistente devem permanecer em suas residências e evitarem os locais públicos.
- VI)

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 17 Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes deverão apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no inciso VIII, do artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no art. 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, no inciso XXIX do art. 78, da Lei Complementar Municipal nº 135, de 13 de dezembro de 2012, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos administrativo, cíveis e criminais.

Art. 18 A violação das normas contidas neste Decreto ainda sujeitará o infrator as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, que estabelece as normas gerais de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Identificados indícios de crime contra a saúde pública, será encaminhado relatório as autoridades competentes para a sua apuração, constatado ilícito administrativo, será aplicado a legislação municipal vigente.

Parágrafo Único: O infrator também estará sujeito a medida sanitária preventiva dentre as quais: I - Infração de medida sanitária preventiva, tipificada no art. 268, do Código Penal Brasileiro, infração contida no art. 39, inciso XIV, da Lei nº 8.078/1990, as condutas tipificadas nos artigos: 61, 65, 75 76, da Lei nº 8.078/1990.

CAPÍTULO V DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE RISCOS, PARA EVITAR A DISPERSÃO DO VÍRUS DE PESSOA A PESSOA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 19 Os Órgãos Públicos que compõem a Administração Direta e Indireta, que tiverem servidores positivos para Covid-19, devem adotar todas as medidas recomendadas pelo protocolo de saúde, devendo obrigatoriamente isolar ou testar os demais servidores do setor ou setores contaminados, em 24h, contados da ciência.

Art. 20 Fica suspenso pelo período de sete dias o atendimento presencial no Paço Municipal.

Parágrafo único. As atividades essenciais e indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da Administração Pública continuaram funcionando normalmente.



Art. 21 Os serviços, requerimentos, emissão de guias, consultas tributárias, impugnações, recursos e qualquer outra demanda dos cidadãos para os órgãos municipais deverão ocorrer via internet ou canais alternativos disponibilizados diretamente no portal do município: <http://www.rondonopolis.mt.gov.br/>.

Parágrafo único. As demandas que não estiverem disponíveis on-line poderão ser solicitadas através e-mail e ou telefone, de forma excepcional até sua implementação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 As medidas de contenção ora adotadas servem para prevenir o avanço da pandemia, já que no Município ainda está na fase de contenção.

Art. 23 Lembramos que mesmo que a pessoa não esteja se sentindo mal, pode infectar alguém por até 14 dias. Por isso é preciso respeitar o período de duas semanas após o fim dos sintomas.

Art. 24 É preciso mobilizar toda a sociedade. A resposta à crise depende de todos. É assim que podemos deter o vírus.

Art. 25 As atividades e horários estarão elencados no Anexo I, que é parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. As demais atividades não descritas no anexo I, deste Decreto, obedecerá ao seguinte horário: das 08h00min às 18h00min (segunda-feira à sexta-feira).

Art. 26 Revoga-se o Decreto nº 9.480 de 16 de abril de 2020.

Art. 27 Este Decreto poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 do município de Rondonópolis-MT.

Art. 28 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir da 00:00horas do dia 25/07/2020.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 23 de julho de 2020
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.



ANEXO I

ATIVIDADES	HORÁRIOS		SEMANA
	ABERTURA	FECHAMENTO	
Casas lotéricas	07h00min	17h00min	Segunda à Sexta-feira e aos sábados
Galerias ou polos comerciais de rua atrativos de compras	08h00min	18h00min	Segunda à Sexta-feira
Comércio de gás GLP	07h00min	18h00min	Segunda à Sexta-feira e finais de semana
Comércio Local	08h00min	18h00min	Segunda à Sexta-feira
Comércio de materiais de construção	07h00min	18h00min	Segunda à Sexta-feira
Comércio de veículos, oficinas e autopeças	07h00min	18h00min	Segunda à Sexta-feira
Depósitos e distribuidoras	05h00min	18h00min	Segunda à Sexta-feira
Escritórios em Geral	08h00min	18h00min	Segunda à Sexta-feira
Consultórios médicos, Laboratórios de Análise Clínica.	06h00min	18h00min	Segunda à Sexta-feira e finais de semana
Prestadores de serviços de saúde, odontológicos e assistência à saúde	08h00min	18h00min	Segunda à Sexta-feira
Pet Shops, lojas de produtos para animais, medicamentos veterinários e comércios de insumos agrícolas.	08h00min	18h00min	Segunda à Sexta-feira
• Escritórios das Igrejas/Templos Religiosos	08h00min	18h00min	Segunda à Sexta-feira
Salões de beleza e barbearias	07h00min	18h00min	Segunda à Sexta-feira
Clínica de Estética, Serviços de Podologia e Estúdio de Tatuagem	07h00min	18h00min	Segunda à Sexta-feira
Obras, reformas e Construção Civil	07h00min	18h00min	Segunda à Sexta-feira e finais de semana
Serviços para edifícios e atividades paisagísticas	07h00min	18h00min	Segunda à Sexta-feira
Serviços de manutenção, reparos ou consertos em geral	07h00min	18h00min	Segunda à Sexta-feira
Cursos profissionalizantes, escolas técnicas e de treinamentos	08h00min	18h00min	Segunda à Sexta-feira
Restaurantes, lanchonetes, trailer de lanches, cafés, pizzarias e similares (com mesas).	07h00min	19h00min	Segunda à Sexta-feira
Padarias	05h00min	19h00min	Segunda à Sexta-feira e finais de semana
Bares e lojas de conveniência (sem mesas)	08h00min	19h00min	Segunda à Sexta-feira
Hipermercados, Atacadistas, Supermercados, Mercados e Mercarias Açougues, Peixarias e Hortifrútiis	07h00min	19h00min	Segunda à Sexta-feira e finais de semana
Feiras Livres	05h00min	19h00min	Segunda à Sexta-feira e finais de semana



Shopping Center	10h00min	19h00min	Segunda à Sexta-feira
Postos de Combustíveis do Perímetro Urbano	05h00min	19h00min	Segunda à Sexta-feira e finais de semana
Postos de Combustíveis do Perímetro Urbano	05h00min	19h00min	Segunda à Sexta-feira e finais de semana
Serviços de Mototáxi, Táxi, Transporte por aplicativo	05h00min	19h00min	Segunda à Sexta-feira e finais de semana
Celebrações religiosas	07h00min	20h00min	Sábado e domingo
Alimentação mediante entrega domiciliar, retirada rápida no local ou drive thru.	07h00min	22h00min	Segunda à Sexta-feira e finais de semana
Serviços hoteleiros e congêneres	CONFORME ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO		Segunda à sexta-feira e finais de semana
Indústria em geral	CONFORME ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO		Segunda à Sexta-feira e finais de semana
Agências Bancárias e Cartórios	HORÁRIO ESPECIFICO LEGISLAÇÃO PRÓPRIA		
Transporte Coletivo	DE ACORDO COM O ITINERÁRIO DETERMINADO		
Hospitais, Empresas de distribuição de insumos hospitalares, Farmácias e Drogarias	24 HORAS OU CONFORME ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO		Segunda à Sexta-feira e finais de semana
Serviços veterinários em clínicas, hospitais e congêneres	24 HORAS OU CONFORME ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO		Segunda à sexta-feira e finais de semana
Serviços Funerários	24 HORAS		Segunda à Sexta-feira e finais de semana

***Obs. As demais atividades não descritas no anexo I, deste Decreto, obedecerá ao seguinte horário: das 08h00min às 18h00min (segunda-feira à sexta-feira).**



ANEXO II

PROTOCOLO DE PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (EXCETO DE ESTABELECIMENTOS DE ALIMENTAÇÃO)

Considerando o cenário atual de alerta global da doença causada pelo novo corona vírus (COVID-19), bem como as medidas preventivas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério da Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis/MT, orienta os **estabelecimentos comerciais** a adotarem os seguintes cuidados para minimizar o risco de disseminação do vírus:

Atender com restrição de público à metade de sua capacidade de lotação, conforme seus alvarás de funcionamento, evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento, adotando medidas de controle de acesso na entrada;

Monitorar as condições de saúde dos funcionários. Se apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, devem ser imediatamente afastados das atividades e orientados entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde no telefone do Disk Saúde: 0800 647 4222;

Destacar informações na entrada do estabelecimento, informações referente aos sintomas da COVID-19, formas de contágio e orientações quanto etiqueta respiratória;

Disponibilizar álcool à 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e “caixas”);

Os estabelecimentos deverão destacar informação aos consumidores para que os mesmos evitem tocar nos produtos que não serão comprados;

Os estabelecimentos deverão realizar a higienização dos balcões de atendimento, caixas e cestas de acondicionamento de produtos após cada uso, com álcool à 70% ou outro sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA;

Reforçar a limpeza de pontos de grande contato como: corrimões, banheiros, maçanetas, terminais de pagamento, caixas eletrônicos, elevadores entre outros;

Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários. Também é permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;

Aos locais que possuem sistema de ar condicionado, manter os componentes limpos, de forma a evitar a propagação de agentes nocivos;



Recomenda-se manter os ambientes ventilados, e com constante higienização dos pisos;

Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, após uso do banheiro, contato direto com o clientes. Orienta-se que os mesmos troquem de roupa quando chegarem em casa;

Os estabelecimentos comerciais deverão fornecer EPIs adequados aos funcionários, tais como, máscaras e luvas;

Os funcionários devem evitar tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de atendimentos, sempre utilizar máscara durante o atendimento ao cliente;

As máquinas de cartão de débito/crédito deverão ser higienizadas pelo funcionário do caixa sempre após cada uso;

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS CLIENTES

Evitar transitar em estabelecimentos comerciais se apresentar qualquer sintoma gripal, ficando em isolamento domiciliar conforme recomendado pelo Ministério da saúde;

Realizar a higienização das mãos ao entrar no estabelecimento, acessar balcões de atendimento e “caixas”;

Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado (etiqueta respiratória);

Ao chegar em casa higienizar as embalagens dos produtos comprados;

Preferencialmente, somente um membro da família realizar as compras.

Base legal:

- Lei nº 13979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para o enfrentamento e emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus.
- Portaria Federal/MS nº 356 de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).



ANEXO III

PROTOCOLO DE PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCADOS, AÇOUGUES, PEIXARIAS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, FEIRAS LIVRES, QUITANDAS E CENTROS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS.

Considerando o cenário atual de alerta global da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como as medidas preventivas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério da Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis/MT, orienta que **hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, feiras livres, quitandas e centros de abastecimento de alimentos** adotem os seguintes cuidados para minimizar o risco de disseminação do vírus:

Atender com restrição de público à metade de sua capacidade de lotação, conforme seus alvarás de funcionamento, bem como limitar o quantitativo de itens de um mesmo produto por pessoa, conforme suas capacidades de estoque, garantindo o acesso ao maior número de pessoas aos produtos;
Recomenda-se ampliar a prática do autosserviço de itens perecíveis, como açougue, padaria e frios, de modo a evitar as filas nos balcões destas seções.
Recomenda-se que os estabelecimentos façam a medição da temperatura corporal dos consumidores e colaboradores ao adentrar no local. O funcionário que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, devem ser imediatamente afastado das atividades e orientado entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde no telefone do Disk Saúde: 0800 647 4222;
O estabelecimento deve destacar informações na entrada dos estabelecimentos quanto aos sintomas da COVID-19, formas de contágio e orientações quanto etiqueta respiratória;
Por medida de segurança apenas uma pessoa da família deverá ir às compras;
Disponibilizar álcool à 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e “caixas”) e próximo à área de manipulação de alimentos;
Os estabelecimentos deverão destacar informação aos consumidores para que os mesmos evitem tocar nos produtos que não serão comprados;
Sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância de dois metros entre os consumidores;
Os estabelecimentos deverão realizar a higienização dos cabos de condução dos carrinhos (área de apoio das mãos) e alças das cestinhas após o uso de cada cliente, com álcool à 70% ou outro sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA;
Reforçar a limpeza de pontos de grande contato como: corrimões, banheiros, maçanetas, carrinhos, terminais de pagamento, caixas eletrônicos, elevadores, puxadores de freezers, geladeiras e balcões refrigerados;
Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários.



Também é permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;

Aos locais que possuem sistema de ar condicionado, manter os componentes limpos, de forma a evitar a propagação de agentes nocivos;

Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, após o uso do banheiro, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca e em todas as situações previstas no manual de boas práticas do estabelecimento;

A higienização das mãos e antebraços dos manipuladores de alimentos deve ser realizada com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos (preferencialmente álcool à 70% ou outro antisséptico registrado na ANVISA);

Os funcionários devem evitar conversar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de manipulação de alimentos e nos atendimentos dos caixas;

As máquinas de cartão deverão ser higienizadas pelo funcionário do caixa sempre após cada uso;

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS CLIENTES

Realizar a higienização das mãos ao entrar no estabelecimento, acessar balcões de atendimento e “caixas”;

Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado;

Ao chegar em casa higienizar devidamente todos os produtos hortícolas (frutas, legumes e verduras) antes do consumo e higienizar as embalagens dos produtos comprados nos estabelecimentos comerciais;

Não aceitar degustações e evitar consumo de alimentos no estabelecimento. Preferencialmente, levar os alimentos para consumir em casa.

Base legal:

- Resolução - RDC nº216, de 15 de setembro de 2004 Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

- NOTA TÉCNICA Nº 15/2020/SEI/GGALI/DIRE2/ANVISA que dispõe sobre o Uso de luvas e máscaras em estabelecimentos da área de alimentos no contexto do enfrentamento do COVID19.



ANEXO IV

PROTOCOLO DE PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM CLÍNICAS E CONSULTÓRIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS; SERVIÇOS DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS; SALÃO DE BELEZA; BARBEARIAS; CLÍNICAS DE ESTÉTICAS, SERVIÇOS DE PODOLOGIA, ESTÚDIOS DE TATUAGEM E CONGÊNERES.

Considerando o cenário atual de alerta global da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como as medidas preventivas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério da Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis, orienta que **Clínicas e Consultórios Odontológicos, Serviços de Próteses Odontológicas, Salão de Beleza, Barbearias, Clínicas de Estéticas, Serviços de Podologia, Estúdios de Tatuagem e Congêneres** adotem os seguintes cuidados para minimizar o risco de disseminação do vírus:

O atendimento deverá ser com restrição de público à um cliente por vez por ambiente, conforme seus alvarás de funcionamento. O agendamento deverá ser realizado exclusivamente de maneira não presencial, sendo recomendado que o profissional questione se o cliente apresenta os seguintes sintomas: febre, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, caso apresente quaisquer destes sintomas, seja orientado entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde no telefone no telefone do Disk Saúde: 0800 647 4222; e o agendamento/atendimento não deverá ser realizado.

Deve ser recomendado ao cliente que o mesmo esteja utilizando máscara, podendo ser esta cirúrgica ou artesanal, quando dirigir-se ao estabelecimento para seu atendimento, devendo permanecer com a mesma até seu retorno à residência.

Não será permitida a permanência em sala de espera, sendo o cliente encaminhado diretamente ao ambiente onde será atendido.

Recomenda-se que os estabelecimentos: Clínicas e Consultórios Odontológicos façam a aferição da temperatura corporal dos clientes e colaboradores ao adentrar no local e utilizem os EPIs conforme o preconizado. Os clientes e/ou colaboradores que apresentarem quaisquer dos seguintes sintomas: febre, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, devem ser imediatamente afastado das atividades e orientado entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde nos telefone do Disk Saúde: 0800 647 4222, e serem encaminhados para casa (não podendo serem atendidos/trabalharem).

Obs.: A aferição da temperatura deverá preferencialmente ser realizada através de termômetro digital infravermelho ou similar. Caso não o possua, poderá ser utilizado termômetro digital axililar, devendo ser realizada a desinfecção deste, antes e após o uso, com álcool 70 % com fricção por 30 segundos.

O estabelecimento deve destacar informações na entrada dos estabelecimentos quanto aos sintomas da COVID-19, formas de contágio e orientações quanto etiqueta respiratória.

O estabelecimento deverá disponibilizar para seus clientes e colaboradores álcool à 70% para desinfecção para as mãos.

A desinfecção das mãos deverá ser realizada ao adentrar no estabelecimento, bem como, ao início e término de cada atendimento. Ressalta-se que a utilização do álcool à 70% não substitui a importância a lavagem das mão com água e sabão, por no mínimo 40 segundos.



Realizar a desinfecção com álcool à 70%, solução clorada (0,5% a 1%) ou sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA, das superfícies de grande contato, tais como: corrimão, banheiros, maçanetas, terminais de pagamento, elevadores, puxadores, geladeiras, bancadas, cadeiras, macas, poltronas/sofás, dentre outros.

Obs.: Proceder a limpeza com pano ou toalha limpos, sendo estes de uso único, devendo ser higienizados para a próxima utilização ou utilizar material descartável (papel toalha, toalha de papel, pano multiuso);

Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários. Também é permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual.

Aos locais que possuem sistema de ar condicionado, manter os componentes limpos, de forma a evitar a propagação de agentes nocivos.

Os ambientes deverão permanecer com as portas e janelas abertas a fim de manter a ventilação.

Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços.

As manicures e pedicures deverão utilizar luvas e troca-lás a cada cliente, com prévia lavagem das mãos.

As máquinas de cartão deverão ser higienizadas pelo funcionário do caixa sempre após cada uso.

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS CLIENTES:

Realizar a higienização das mãos ao entrar no estabelecimento, acessar balcões de atendimento e “caixas”;

Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado;

Caso adquirir algum produto, ao chegar em casa, proceder a higienização da embalagem com álcool à 70% ou solução clorada (0,5% a 1%);

Evitar consumo de alimentos no estabelecimento.

Base legal:

- RESOLUÇÃO SESA nº 700/2013, que dispõe sobre as condições e funcionamentos de Salão de Beleza, Barbearia e/ou Depilação no Estado do Paraná.

- NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020, orientações para Serviços de Saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2).



ANEXO V

PROTOCOLO DE PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM ESTABELECIMENTOS DE ÓTICA

Considerando o cenário atual de alerta global da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), bem como as medidas preventivas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério da Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis/MT, orienta os estabelecimentos de **ótica** a adotarem os seguintes cuidados para minimizar o risco de disseminação do vírus:

Atender com restrição de público à metade de sua capacidade de lotação, conforme seus alvarás de funcionamento, evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento, mantendo distanciamento entre bancadas de atendimento (recomenda-se distanciamento de 02 mts), adotando medidas de controle de acesso na entrada;

Monitorar as condições de saúde dos funcionários. Se apresentar febre e/ou tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, devem ser imediatamente afastado das atividades e orientado entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde nos telefone do Disk Saúde: 0800 647 4222;

Funcionários com mais de 60 anos, gestantes, portadores de doenças crônicas, deverão ser afastados do trabalho até ulterior deliberação;

Destacar informações na entrada do estabelecimento, referente aos sintomas da COVID-19, formas de contágio e orientações quanto etiqueta respiratória;

Disponibilizar álcool à 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e “caixas”);

Proibir o consumo de alimentos no interior do estabelecimento;

Orientar funcionários a intensificar a higienização das mãos com água e sabão, principalmente antes e depois de manipular alimentos, usar banheiro, tocar no rosto, nariz, olhos e boca e sempre que necessário. Afixar cartazes sobre a correta higienização das mãos para os funcionários;

Realizar a desinfecção com álcool à 70%, solução clorada (0,5% a 1%) ou sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA, das superfícies de grande contato, tais como: corrimão, banheiros, maçanetas, elevadores, puxadores, bancadas, cadeiras, poltronas/sofás, esteiras, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefone fixo/móveis, pupilômetros, régua e outros itens de uso comum.

Obs.: Proceder a limpeza com pano ou toalha limpos, sendo estes de uso único, devendo ser higienizados para a próxima utilização ou utilizar material descartável (papel toalha, toalha de papel, pano multiuso);



Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários. Também é permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;

Aos locais que possuem sistema de ar condicionado, manter os componentes limpos, de forma a evitar a propagação de agentes nocivos;

Recomenda-se manter os ambientes ventilados, e com constante higienização dos pisos;

Os estabelecimentos comerciais deverão fornecer EPIs (máscaras) adequados aos funcionários, bem como exigir o uso;

Os funcionários devem evitar tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de atendimentos, utilizar máscara durante o atendimento ao cliente e evitar contato físico com os clientes e outros funcionários;

As máquinas de cartão deverão ser higienizadas pelo funcionário do caixa sempre após cada uso;

A limpeza das armações deverá ocorrer a cada experimentação do cliente, com produto conforme orientação do fabricante;

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS CLIENTES

Evitar transitar em estabelecimentos comerciais se apresentar qualquer sintoma gripal, ficando em isolamento domiciliar conforme recomendado pelo Ministério da saúde;

Preferencialmente, somente um membro da família para realizar as compras.

Realizar a higienização das mãos ao entrar no estabelecimento, acessar balcões de atendimento e “caixas”;

Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado (etiqueta respiratória);

Ao chegar em casa higienizar as embalagens dos produtos comprados;

Evitar tocar nos produtos em exposição sem a intenção de compra;

Se apresentar febre e/ou tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, deverá ficar em isolamento e evitar locais públicos, tais como estabelecimentos comerciais e entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde no telefone do Disk Saúde: 0800 647 4222;

Base legal:

- Lei nº 13979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para o enfrentamento e emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus.
- Portaria Federal/MS nº 356 de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

-



ANEXO VI

PROTOCOLO DE PARA PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM RESTAURANTES, LANCHONETES, PADARIAS E SIMILARES.

Considerando o cenário atual de alerta global da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como as medidas preventivas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério da Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis-MT, orienta que restaurantes, lanchonetes, padarias e similares adotem os seguintes cuidados para minimizar o risco de disseminação do vírus:

Atender com restrição de público à metade de sua capacidade de lotação, conforme seus alvarás de funcionamento, reduzindo assim, 50% dos assentos disponíveis;
Reposicionar mobiliário e mesas gerando um espaçamentos entre elas de no mínimo 02 (dois) metros, conforme orientação dos infectologias do país como forma de contenção e promovendo maior distanciamento entre os clientes;
O consumo de bebidas alcoólicas no local deverá de forma controlada até as 19h00min, posterior a este o horário a venda será proibida.
Permitir a permanência máxima dos clientes no ambiente por até duas horas;
Não permitir grupos de mais de 04 pessoas sentadas por mesa;
Uso obrigatório de máscaras e luvas para funcionários;
O estabelecimento deve destacar informações na entrada quanto aos sintomas da COVID-19, formas de contágio e orientações quanto etiqueta respiratória;
Fornecer, em local próximo à entrada, álcool à 70% para clientes.
Recomenda-se disponibilizar talheres embalados individualmente;
Serão permitidos serviços de comida a quilo (self-service) nos restaurantes, desde que haja funcionários servindo os clientes, sendo vedado o autoatendimento;
Sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância de dois metros entre os consumidores;
Os estabelecimentos deverão destacar informação aos consumidores para que os mesmos evitem tocar nos produtos que não serão comprados;
Reforçar a limpeza de pontos de grande contato como: corrimões, banheiros, maçanetas, terminais de pagamento, elevadores, puxadores de freezers, geladeiras e balcões refrigerados;
Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários. Também é permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;
Aos locais que possuem sistema de ar condicionado, manter os componentes limpos, de forma a evitar a propagação de agentes nocivos;
Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, após o uso do banheiro, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca e em todas as situações previstas no manual de boas práticas do estabelecimento;



A higienização das mãos e antebraços dos manipuladores de alimentos deve ser realizada com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos (preferencialmente álcool à 70% ou outro antisséptico registrado na ANVISA);

As máquinas de cartão deverão ser higienizadas pelo funcionário do caixa sempre após cada uso;

Reforçar os procedimentos de higiene na cozinha;

Higienizar frequentemente mesas, cadeiras, superfícies do buffet, café e balcões;

Aumentar a oferta de refeições a pronta entrega de modo a evitar aglomeração de pessoas no local.

Dar atenção especial no recolhimento de pratos, talheres e bandejas após o uso.

O funcionário que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, devem ser imediatamente afastado das atividades e orientado entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde nos telefone do Disk Saúde: 0800 647 4222;

OS BARES E LOJAS DE CONVENIÊNCIA: poderão comercializar mediante entrega domiciliar, retirada rápida ou *drive thru*, não podendo manter mesas e cadeiras ou fornecer produtos para consumo no local do estabelecimento.

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS CLIENTES

Realizar a higienização das mãos ao entrar no estabelecimento, acessar balcões de atendimento e “caixas”;

Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado;

Base legal:

-Resolução - RDC nº216, de 15 de setembro de 2004 Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

-NOTA TÉCNICA Nº 15/2020/SEI/GGALI/DIRE2/ANVISA que dispõe sobre o Uso de luvas e máscaras em estabelecimentos da área de alimentos no contexto do enfrentamento do COVID19.



ANEXO VII

PROTOCOLO DE PARA PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM ACADEMIAS

Considerando o cenário atual de alerta global da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como as medidas preventivas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério da Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis-MT, orienta **academias e similares** adotem os seguintes cuidados para minimizar o risco de disseminação do vírus:

Horário de Funcionamento: Cada empresa definirá o seu horário de início e término, com a opção de funcionar das 05h00min até as 18h00min, de segunda à sexta, para que haja maior distribuição de aluno/por hora;
Ficam proibidas as atividades físicas em grupo, que envolvam contato físico independente da modalidade.
O estabelecimento deve destacar informações na entrada quanto aos sintomas da COVID-19, formas de contágio e orientações quanto etiqueta respiratória;
Faixa Etária: Somente alunos abaixo da faixa etária de 60 anos de idade.
Espaço Infantil (parquinho): Área de recreação infantil deverá ser isolada.
Recepção: Deverá disponibilizar álcool à 70% para os clientes e funcionários; caso haja mais de uma Secretária, as mesmas devem trabalhar mantendo a distância devida.
Monitorar as condições de saúde dos funcionários. Se apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, devem ser imediatamente afastados das atividades e orientados entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde no telefone do Disk Saúde: 0800 647 4222;
Os estabelecimentos comerciais deverão fornecer EPIs adequados aos funcionários, tais como, máscaras e luvas;
Modalidade: Musculação (Sala com equipamentos) <ul style="list-style-type: none">• Área de aquecimento (esteiras, bicicletas, etc..) a academia deverá isolar alguns equipamentos de forma alternada para que haja distância entre eles;• O espaço da sala de musculação será dimensionada a partir dos aparelhos fixos, ou seja não entra o espaço de uso de halteres, barras, anilhas, colchonetes. Exemplo: caso a academia possua 60 (sessenta) aparelhos fixos somente 30 (trinta) poderão usufruir dos mesmos, ou seja, 50 % da demanda.• A faxineira da empresa deverá limpar 03 (três) vezes a sala por dia, uma vez em cada período com desinfetante bactericida, água sanitária devidamente diluída para lavar paredes, vidros e pisos;• Os borrifadores na sala conterão água oxigenada volume 10 (dez), ou peróxido de hidrogênio. O mesmo tem potente ação desinfetante, bactericida e alvejante. Pode ser usada para todo tipo de limpeza com eficiência e segurança;• As salas deverão ter suas janelas abertas e ventiladores acionados, evitando o ar condicionado no ambiente para haver maior circulação de ar;• Controle de alunos de musculação por hora: agendamento antecipado por ticket aula ou através de Check-in junto ao sistema de atendimento online;• Todos os alunos devem ter sua toalha e garrafinha de água para uso pessoal.



Personal trainers:

As academias autorizarão os Personal trainers a atender somente um aluno por hora;
Cada personal deverá ter o seu kit higiene (álcool à 70% e toalhinha) para limpeza do equipamento que será utilizado por seu aluno;
O personal evitará contato físico com seus alunos desenvolvendo treinos onde não seja necessário uma ação em conjunto;

Atividades ao ar livre: Corrida, Funcional:

- Distância mínima de 1,5m entre os alunos;
- Uso obrigatório de máscaras e luvas pelos professores/instrutores;
- Número reduzido de alunos, de forma que serão no máximo 10 alunos por turma, não formando aglomerações;
- É vedado o compartilhamento de objetos, tais como garrafas, copos, toalhas etc;
- Vedada a participação de alunos com menos de 12 anos, mais de 60 anos e que façam parte do grupo de risco;

As aulas acontecerão sempre ao ar livre:

Práticas de atividades físicas aquáticas:

Continua vedada a participação de alunos com menos de 12 anos, mais de 60 anos e que façam parte do grupo de risco;

Distância mínima de 1,5m entre os alunos;

Uso obrigatório de máscaras e luvas pelos professores/instrutores;

Número reduzido de alunos.

No caso da natação um (01) aluno por raia, vez que cada raia já demarca uma distância de 2,5m entre os alunos.

No caso da hidroginástica continua a vedação para o grupo de risco e o distanciamento mínimo de 1,5m entre os alunos.

É vedado o compartilhamento de objetos, tais como garrafas, copos, toalhas e materiais.

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS CLIENTES

Evitar transitar na academia se apresentar qualquer sintoma gripal, ficando em isolamento domiciliar conforme recomendado pelo Ministério da saúde;

Realizar a higienização das mãos ao entrar no estabelecimento, acessar balcões de atendimento e “caixas”;

Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado (etiqueta respiratória);



ANEXO VIII

PROTÓCOLO DE PARA PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM AGÊNCIAS BANCÁRIAS E CASAS LOTÉRICAS

Considerando o cenário atual de alerta global da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como as medidas preventivas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério da Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis-MT, orienta **agências bancárias e casas lotéricas** adotem os seguintes cuidados para minimizar o risco de disseminação do vírus:

Na entrada do estabelecimento deverá ter um funcionário devidamente protegido, usando equipamento de proteção individual (máscaras e luvas), o qual será responsável por controlar o acesso e formação de filas;
O cliente ao entrar na agência bancária, terá higienizada suas mãos com álcool à 70%, bem como será controlado a entrada de acordo com a capacidade da agência, ou seja, respeitando a distância de 1,5m (com adesivos de marcação no piso) e também, a quantidade de caixas disponíveis;
Orientação da população na fila externa da agência bancária, respeitando as distâncias mínimas;
Atendimento prioritário as pessoas do grupo de risco em todos os caixas;
Higienização dos balcões, vidros e equipamentos de senha (pin pad);
Aumentar o rigor com a limpeza de áreas comuns;
Intensificar a higienização de maçanetas, corrimãos, pias e demais superfícies de contato frequente. Usar água e sabão ou álcool à 70%;
Disponibilizar álcool à 70% nos ambientes de trabalho, papel toalha para higienização das mãos;
Manter a porta de acesso principal aberta;
Reforçar a orientação para que os EPIs, ferramentas e equipamentos sejam higienizados frequentemente;
Orientações sobre higiene e prevenção entre os funcionários;
Afixar cartazes com caráter orientativo;
Funcionários do grupo de risco, serão afastados.
Manter portas abertas para ventilação e minimizar o contato com a superfície da pasta;
Disponibilizar álcool em à 70% para os clientes e funcionários nas áreas dos caixas eletrônicos, não somente ao entrar na área administrativa;
Adotar todas as normativas da Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis, para contribuir ao combate do Covid-19.

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS CLIENTES

Evitar transitar na academia se apresentar qualquer sintoma gripal, ficando em isolamento domiciliar conforme recomendado pelo Ministério da saúde;
Realizar a higienização das mãos ao entrar no estabelecimento, acessar balcões de atendimento e “caixas”;
Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado (etiqueta respiratória);



ANEXO IX

PROTOCOLO DE PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM IGREJAS E DEMAIS LOCAIS DE PRÁTICAS RELIGIOSAS

Considerando o cenário atual de alerta global da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como as medidas preventivas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério da Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis-MT, orienta **igrejas e demais locais de prática religiosa** que adotem os seguintes cuidados para minimizar o risco de disseminação do vírus:

Disponibilizar álcool à 70% para higienização das mãos, para uso dos participantes, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e “caixas”);

Todos os membros das práticas religiosas deverão usar máscaras durante toda celebração;

O distanciamento será de 1,5 metros entre os participantes das práticas religiosas, devendo haver sinalização dos locais, tais como, bancos e/ou cadeiras que não poderão ser utilizadas;

Será vedada a participação nos cultos de crianças e pessoas em grupo de risco;

Só poderá ser ocupado 50% da capacidade máxima do local de prática religiosa, conforme Decreto Estadual nº 462 de 22/04/2020;

Reforçar a limpeza de pontos de grande contato como: corrimões, banheiros, maçanetas, terminais de pagamento, caixas eletrônicos, elevadores entre outros;

Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis. Também é permitido aos participante utilizar copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;

Durante a prática religiosa deverá ser evitado o contato físico entre os participantes (aperto de mão, abraços e etc);

Os líderes religiosos deverão conscientizar a cada participante acerca da importância de obedecer as orientações e normativas da Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis, para contribuir ao combate do Covid-19.

Monitorar as condições de saúde dos participantes. Se apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, devem ser imediatamente afastados das atividades e orientados entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde no telefone do Disk Saúde: 0800 647 4222;

Destacar informações na entrada do templo, informações referente aos sintomas da COVID-19, formas de contágio e orientações quanto etiqueta respiratória;

Aos locais que possuem sistema de ar condicionado, manter os componentes limpos, de forma a evitar a propagação de agentes nocivos;

Recomenda-se manter os ambientes ventilados, e com constante higienização dos pisos;

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS PARTICIPANTES DA PRÁTICA RELIGIOSA

Evitar transitar no local de prática religiosa se apresentar qualquer sintoma gripal, ficando em isolamento domiciliar conforme recomendado pelo Ministério da saúde;

Realizar a higienização das mãos ao entrar no local, acessar balcões de atendimento, bancos, cadeiras.

Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado (etiqueta respiratória);



ANEXO X

PROTOCOLO DE PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM HOTÉIS E MOTÉIS.

Considerando o cenário atual de alerta global da doença causada pelo novo corona vírus (COVID-19), bem como as medidas preventivas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério da Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis/MT, orienta os **hotéis e motéis** a adotarem os seguintes cuidados para minimizar o risco de disseminação do vírus:

Atender considerando um percentual de 30% (trinta por cento) do total dos apartamentos disponíveis de cada estabelecimento.
Não permitir aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento, recepção e outras áreas, adotando medidas de controle de acesso na entrada;
Reposicionamento do mobiliário gerando um espaço não menor a dois metros, de forma a promover a distância entre os hóspedes no salão do café da manhã;
Retirada do mobiliário do saguão do hotel, para evitar aglomerações;
O café da manhã será servido em bandejas individuais e somente nos apartamentos ocupados pelos hóspedes;
Todos os produtos devem ser servidos nas bandejas, quando levados aos apartamentos, devendo as bandejas serem entregues à porta da unidade habitacional, proibindo o acesso do colaborador à mesma;
Todos os itens, produtos, louças, talheres devem ser entregues devidamente protegidos com filme pack;
Todos os colaboradores que lidam nas áreas de alimentação, sejam cozinha, salão e serviços aos apartamentos, devem estar protegidos em tempo integral de luvas e máscaras;
Disponibilizar álcool à 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes/hóspedes, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e “caixas”);
As acomodações nos apartamentos devem ser distribuídas para não haver aglomerações nos corredores;
As arrumações dos apartamentos serão somente realizadas pelas camareiras, após 02 (duas) horas da saída do hóspede do apartamento, mediante aviso e oferta do serviço ao hóspede;
Delimitar o trânsito de uma pessoa por vez nos elevadores;
Reforçar a limpeza de pontos de grande contato como: elevadores, escadarias, corrimões, banheiros, maçanetas, terminais de pagamento, caixas eletrônicos, entre outros;
Proibir a hospedagem em apartamentos triplos, se possível evitar também a ocupação dupla;
Entrega no “check in” de todas as medidas restritivas, por escrito, aos hóspedes;



Fica proibida a comercialização e/ou uso de salas de eventos. As referidas salas podem ser colocadas à disposição das autoridades para trabalhos profissionais específicos;

O atendimento às pessoas não hospedadas será suspenso no restaurante, salão de café e etc;

Monitorar as condições de saúde dos funcionários. Se apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, devem ser imediatamente afastados das atividades e orientados entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde no telefone do Disk Saúde: 0800 647 4222;

Destacar informações na entrada do estabelecimento, informações referente aos sintomas da COVID-19, formas de contágio e orientações quanto etiqueta respiratória;

Os estabelecimentos comerciais deverão fornecer EPIs adequados aos funcionários, tais como, máscaras e luvas;

Sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância de dois metros entre os consumidores;

Os estabelecimentos deverão realizar a higienização dos balcões de atendimento, caixas após cada uso, com álcool à 70% ou outro sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA;

Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários. Também é permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;

Aos locais que possuem sistema de ar condicionado, manter os componentes limpos, de forma a evitar a propagação de agentes nocivos;

Recomenda-se manter os ambientes ventilados, e com constante higienização dos pisos;

Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, após uso do banheiro, contato direto com o clientes. Orienta-se que os mesmos troquem de roupa quando chegarem em casa;

Os funcionários devem evitar tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de atendimentos, sempre utilizar máscara durante o atendimento ao cliente;

As máquinas de cartão de débito/crédito deverão ser higienizadas pelo funcionário do caixa sempre após cada uso;

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS HÓSPEDES

Evitar transitar em estabelecimentos comerciais se apresentar qualquer sintoma gripal, ficando em isolamento domiciliar conforme recomendado pelo Ministério da saúde;

Realizar a higienização das mãos ao entrar no estabelecimento, acessar balcões de atendimento e “caixas”;

Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado (etiqueta respiratória);



ANEXO XI

PROTOCOLO DE PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO SHOPPING CENTERS.

Considerando o cenário atual de alerta global da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como as medidas preventivas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério da Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis-MT, orienta os shopping centers que adotem os seguintes cuidados para minimizar o risco de disseminação do vírus:

O funcionamento da praça de alimentação e restaurantes ocorrerá na capacidade de 50% (cinquenta por cento);

Cinema permanecerá fechado;

A academia funcionará de acordo com a regulamentação específica estipulada pelo município. Adotando todas medidas de prevenção;

Atender com restrição de público à metade de sua capacidade de lotação, conforme seus alvarás de funcionamento, evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento, adotando medidas de controle de acesso na entrada;

Monitorar as condições de saúde dos funcionários. Se apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, devem ser imediatamente afastados das atividades e orientados entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde no telefone do Disk Saúde: 0800 647 4222;

Destacar informações na entrada do estabelecimento, informações referente aos sintomas da COVID-19, formas de contágio e orientações quanto etiqueta respiratória;

Disponibilizar álcool à 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e “caixas”);

Os estabelecimentos deverão destacar informação aos consumidores para que os mesmos evitem tocar nos produtos que não serão comprados;

Sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância de dois metros entre os consumidores;

Os estabelecimentos deverão realizar a higienização dos balcões de atendimento, caixas e cestas de acondicionamento de produtos após cada uso, com álcool à 70% ou outro sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA;

Reforçar a limpeza de pontos de grande contato como: corrimões, banheiros, maçanetas, terminais de pagamento, caixas eletrônicos, carga e descarga, acesso de colaboradores entre outros;



Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários. Também é permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;

Aos locais que possuem sistema de ar condicionado, manter os componentes limpos, de forma a evitar a propagação de agentes nocivos;

Recomenda-se manter os ambientes ventilados, e com constante higienização dos pisos;

Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, após uso do banheiro, contato direto com o clientes. Orienta-se que os mesmos troquem de roupa quando chegarem em casa;

Os estabelecimentos comerciais deverão fornecer EPIs adequados aos funcionários, tais como, máscaras e luvas;

Os funcionários devem evitar tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de atendimentos, sempre utilizar máscara durante o atendimento ao cliente;

As máquinas de cartão de débito/crédito deverão ser higienizadas pelo funcionário do caixa sempre após cada uso;

Deverá ocorrer a formação de comitê interno no shopping para estar acompanhando diariamente a evolução dos trabalhos, fiscalização das exigências, avaliação diária para melhoramentos no funcionamento e combate ao Coronavírus;

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS CLIENTES

Evitar transitar em estabelecimentos comerciais se apresentar qualquer sintoma gripal, ficando em isolamento domiciliar conforme recomendado pelo Ministério da saúde;

Realizar a higienização das mãos ao entrar no estabelecimento, acessar balcões de atendimento e “caixas”;

Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado (etiqueta respiratória);

Ao chegar em casa higienizar as embalagens dos produtos comprados;

Preferencialmente, somente um membro da família realizar as compras.

Deverá ser permitido apenas a circulação de clientes utilizando máscaras nas dependências do Rondon Plaza Shopping;



ANEXO XII

PROTOCOLO DE PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NOS CLUBES SOCIAIS, LAZER, ESPORTIVOS E SIMILARES.

Considerando o cenário atual de alerta global da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como as medidas preventivas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério da Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis-MT, orienta **os Clubes Sociais, Esportivos e Similares** adotem os seguintes cuidados para minimizar o risco de disseminação do vírus:

Fica proibido o uso de piscinas e saunas;
Deverá ocorrer rodízio do quadro de trabalhadores, os designados para o trabalho utilizarão os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) adequado as atividades, além do uso contínuo de máscaras respiratórias.
O clube disponibilizará na portaria álcool à 70 %;
A academia funcionará de acordo com a regulamentação específica estipulada pelo município. Adotando todas medidas de prevenção;
Os campos de futebol serão interditados, devido o contato e a aproximação constante dos atletas;
Só será permitida a entrada de sócios nas dependências do clube, portando máscaras respiratórias, podendo ser de pano, que não estejam em estado febril (será aferido a temperatura do sócio na entrada), bem como não será permitido a entrada de convidados;
Não será permitido a entrada de sócios acima de 60 (sessenta) anos de idade;
Liberação das quadras de tênis, considerando o fato de serem usadas por apenas 02 (dois) atletas.
Liberação da pista de caminhada, observando o espaço de 02 (dois) metros entre os usuários. Deverá ser instaladas placas de sinalização em locais estratégicos, informando aos usuários sobre a necessidade do distanciamento;
Liberação das áreas verdes do clube para exercício ao ar livre, mediante espaçamento delimitado de 02 (dois) metros entre uma pessoa e outra,. Deverá ser instaladas placas de sinalização em locais estratégicos, informando aos usuários sobre a necessidade do distanciamento;
Liberação do funcionamento de lanchonetes, para aquisição de salgado, água mineral, suco, refrigerante, etc. Redução de atividade de funcionamento para 50 % (cinquenta por cento), com o espaçamento entre as mesas de 1,5 metros. As mesas com largura de 1,2 metros poderão ser utilizadas por apenas 01 (uma) pessoa e as mesas com larguras de 1,6 metros poderão ser utilizadas por no máximo 02 (duas) pessoas.
O consumo de bebidas alcoólicas no local deverá de forma controlada até as 19h00min, posterior a este o horário a venda será proibida.
Atender com restrição de público à metade de sua capacidade de lotação, conforme seus alvarás de funcionamento, evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento, adotando medidas de controle de acesso na entrada;
Monitorar as condições de saúde dos funcionários. Se apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, devem ser imediatamente afastados das atividades e orientados entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde no telefone do Disk Saúde: 0800 647 4222;



Destacar informações na entrada do estabelecimento, informações referente aos sintomas da COVID-19, formas de contágio e orientações quanto etiqueta respiratória;
Disponibilizar álcool à 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e “caixas”);
Sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância de dois metros entre os consumidores;
O Clube deverá realizar a higienização dos balcões de atendimento, caixas e cestas de acondicionamento de produtos após cada uso, com álcool à 70% ou outro sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA;
Reforçar a limpeza de pontos de grande contato como: corrimões, banheiros, maçanetas, terminais de pagamento, caixas eletrônicos, carga e descarga, acesso de colaboradores entre outros;
Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários. Também é permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;
Aos locais que possuem sistema de ar condicionado, manter os componentes limpos, de forma a evitar a propagação de agentes nocivos;
Recomenda-se manter os ambientes ventilados, e com constante higienização dos pisos;
Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, após uso do banheiro, contato direto com o clientes. Orienta-se que os mesmos troquem de roupa quando chegarem em casa;
Os estabelecimentos deverão fornecer EPIs adequados aos funcionários, tais como, máscaras e luvas;
Os funcionários devem evitar tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de atendimentos, sempre utilizar máscara durante o atendimento ao cliente;
As máquinas de cartão de débito/crédito deverão ser higienizadas pelo funcionário do caixa sempre após cada uso;
Deverá ocorrer capacitação aos funcionários do clube, com fito de orientar aos sócios sobre os procedimentos adotados no Plano de Contingência.

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS SÓCIOS

Evitar transitar no clube se apresentar qualquer sintoma gripal, ficando em isolamento domiciliar conforme recomendado pelo Ministério da saúde;
Realizar a higienização das mãos ao entrar no estabelecimento, acessar balcões de atendimento e “caixas”;
Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado (etiqueta respiratória);
Deverá ser permitido apenas a circulação de sócios utilizando máscaras nas dependências do clube.



ANEXO XIII

PROTOCOLO DE PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) SERVIÇOS VETERINÁRIOS EM CLÍNICAS, HOSPITAIS E PET SHOPS E CONGÊNERES.

Considerando o cenário atual de alerta global da doença causada pelo novo corona vírus (COVID-19), bem como as medidas preventivas recomendadas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária e a Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis/MT, orienta os serviços veterinários em clínicas, hospitais e pet shops a adotarem os seguintes cuidados para minimizar o risco de disseminação do vírus:

CONSULTAS VETERINÁRIAS: atendimento preferencialmente agendado, com a presença de apenas um responsável (tutor), para evitar a concentração excessiva de humanos nos ambientes de espera.

-Reprogramar os serviços que não são de urgência e emergência, seja de forma a afastar uma exposição desnecessária nesse momento crítico de propagação do novo coronavírus

- **HIGIENIZAÇÃO:** adoção de regras básicas de higiene e assepsia pessoais e do ambiente, antes e após cada atendimento. Usar o máximo de descartáveis (jalecos, luvas etc.). Consultas em domicílio devem seguir rigidamente essas normas de higiene e assepsia, além de manter um intervalo mínimo de duas horas entre os atendimentos.

- **INTERNAÇÃO:** desestímulo às visitas aos animais internados, oferecendo maior número de boletins médicos dos pacientes.

- **PET-SHOPS:** são muito importantes na nutrição e higienização dos animais, devendo manter estoque normal dos alimentos, evitando deslocamentos incertos dos tutores à procura da ração ideal para seu animal.

RECOMENDAÇÕES AOS FUNCIONÁRIOS/PRORIETÁRIOS:

Atender com restrição de público à metade de sua capacidade de lotação, conforme seus alvarás de funcionamento, evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento, adotando medidas de controle de acesso na entrada;

Monitorar as condições de saúde dos funcionários. Se apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, devem ser imediatamente afastados das atividades e orientados entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde no telefone do Disk Saúde: 0800 647 4222;

Destacar informações na entrada do estabelecimento, informações referente aos sintomas da COVID-19, formas de contágio e orientações quanto etiqueta respiratória;

Disponibilizar álcool à 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e “caixas”);

Os estabelecimentos deverão destacar informação aos consumidores para que os mesmos evitem tocar nos produtos que não serão comprados;



Os estabelecimentos deverão realizar a higienização dos balcões de atendimento, caixas e cestas de acondicionamento de produtos após cada uso, com álcool à 70% ou outro sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA;

Reforçar a limpeza de pontos de grande contato como: corrimões, banheiros, maçanetas, terminais de pagamento, caixas eletrônicos, elevadores entre outros;

Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários. Também é permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;

Aos locais que possuem sistema de ar condicionado, manter os componentes limpos, de forma a evitar a propagação de agentes nocivos;

Recomenda-se manter os ambientes ventilados, e com constante higienização dos pisos;

Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, após uso do banheiro, contato direto com o clientes. Orienta-se que os mesmos troquem de roupa quando chegarem em casa;

Os estabelecimentos comerciais deverão fornecer EPIs adequados aos funcionários, tais como, máscaras e luvas;

Os funcionários devem evitar tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de atendimentos, sempre utilizar máscara durante o atendimento ao cliente;

As máquinas de cartão de débito/crédito deverão ser higienizadas pelo funcionário do caixa sempre após cada uso;

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS CLIENTES

Evitar transitar em estabelecimentos comerciais se apresentar qualquer sintoma gripal, ficando em isolamento domiciliar conforme recomendado pelo Ministério da saúde;

Realizar a higienização das mãos ao entrar no estabelecimento, acessar balcões de atendimento e “caixas”;

Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado (etiqueta respiratória);

Ao chegar em casa higienizar as embalagens dos produtos comprados;

Preferencialmente, somente um membro da família realizar as compras.

Base legal:

- Lei nº 13979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para o enfrentamento e emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus.
- Portaria Federal/MS nº 356 de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).



ANEXO XIV

PROTOCOLO DE PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E PRÉDIOS

Considerando o cenário atual de alerta global da doença causada pelo novo corona vírus (COVID-19), bem como as medidas preventivas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério da Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis/MT, orienta os **Condomínios Residenciais** a adotarem os seguintes cuidados para minimizar o risco de disseminação do vírus:

Distanciamento Social:
Não permitir pessoas transitando nas áreas comuns sem o uso de máscaras de proteção;
Realizar o controle de entrada de pessoas no condomínio, com autorizo expresso do condômino, informando ao visitante o respeito as regras adotadas no condomínio;
Estabelecer horários alternativos para passeio de pets dos condôminos, nos espaços comuns, evitando a aglomeração;
Não realizar assembleias presenciais, utilizando métodos virtuais para as reuniões.
Sanitização de Ambientes:
Reforçar o serviço de limpeza e higienização dos espaços comuns;
Disponibilizar Álcool à 70% nas entradas do condomínio, nas saídas das escadas, elevadores e sanitários de uso comum.
Orientar os usuários a intensificar a higienização das mãos e antebraços, após uso do banheiro, contato direto com o clientes. Orienta-se que os mesmos troquem de roupa quando chegarem em casa;
Comunicação:
Permitir a realização de obras civis, desde que respeitadas as orientações das medidas de segurança contidas no Decreto Nº 96.024-PMB, de 26 de março de 2020. Publicado no DOM nº 13.962, de 27/03/2020;
Recomendar o uso restrito das áreas de entretenimento e recreação, como academias de ginásticas e musculação, saunas, piscinas, limitando o número de pessoas a 50% da capacidade de cada área, ao máximo de 10 pessoas/ocupação, preferencialmente do mesmo grupo familiar, com disposição de pano multiuso de uso único e produto desinfetante (álcool à 70%) para desinfecção após o uso em cada equipamento. Preferencialmente que cada um leve seu próprio kit de limpeza;
Proibir a realização de eventos que gerem aglomerações;
Proibir a prática de esportes de contato físico.
Monitoramento:
Estabelecer no interior da unidade informativos sobre a importância do cuidado e atenção as medidas de saúde para combater a Covid-19, bem como, os procedimentos implantado.



MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS CLIENTES

Evitar transitar em estabelecimentos comerciais se apresentar qualquer sintoma gripal, ficando em isolamento domiciliar conforme recomendado pelo Ministério da saúde;

Realizar a higienização das mãos ao entrar no estabelecimento, acessar balcões de atendimento e “caixas”;

Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado (etiqueta respiratória);

Ao chegar em casa higienizar as embalagens dos produtos comprados;

Preferencialmente, somente um membro da família realizar as compras.

Base legal:

- Lei nº 13979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para o enfrentamento e emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus.
- Portaria Federal/MS nº 356 de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

EM BRANCO